

SAGRADA CONGREGAÇÃO DOS RITOS
« TRES ABHINC ANNIS »
SEGUNDA INSTRUÇÃO
**PARA A CORRETA EXECUÇÃO DA CONSTITUIÇÃO
CONCILIAR SOBRE A LITURGIA**

4 de maio de 1967

[Introdução]

Já faz três anos, com a Instrução *Inter Oecumenici*, publicada por esta S. Congregação dos Ritos em 26-9-1964 (cf. Doc. Ponto 148), estabeleceu-se a introdução de várias modificações nos ritos sagrados. Essas reformas, como que às primícias da reforma geral prevista na Constituição Conciliar sobre a Liturgia, começaram a vigorar no dia 7-3-1965.

Quão abundantes frutos se tenha principiado a colher da citada reforma, atestam-no convincentemente os relatórios de muitos bispos; em que se nota como por toda parte se tornou mais cônica e ativa a participação dos fiéis na Liturgia, principalmente no Santo Sacrifício da Missa.

Com o fito de incrementar essa participação e aumentar a clareza e facilitar a compreensão dos mesmos ritos, sobretudo da Missa, propuseram os bispos várias outras adaptações, que, primeiramente foram apresentadas ao Conselho para a execução da Constituição sobre a S. Liturgia, e a seguir foram devidamente examinadas e discutidas pelo mesmo Conselho e por esta Congregação.

Embora nem todas as propostas pudessem ser aproveitadas, ao menos por agora, todavia algumas sugestões que se recomendam por motivos pastorais e não parecem obstar à futura e definitiva reforma litúrgica, julgou-se que podiam ser imediatamente postas em prática, uma vez que são consideradas úteis para a progressiva realização da reforma litúrgica, e por outro lado podem ser aplicadas mediante disposições rubricais, sem alterar os atuais livros litúrgicos.

Apresentando-se agora ocasião oportuna, parece necessário relembrar a todos aquele capital principio da disciplina eclesiástica, também pela Constituição sobre a Liturgia solenemente confirmado, a saber: «A regulamentação da Sagrada Liturgia é da competência exclusiva da autoridade da Igreja. Portanto, jamais algum outro, ainda que sacerdote, acrescente, tire ou mude por própria conta qualquer coisa à Liturgia» (Const. sobre a S. Lit., art. 22, §§ 1, 3).

Por isso os Ordinários, tanto os diocesanos como os religiosos, lembrem-se de seu grave dever perante o Senhor de vigiar com atenção para que se observe à risca esta lei, de tanta importância: na vida e nas instituições eclesiásticas. E os ministros sagrados, bem como os fiéis, queiram de boa mente se conformar com esta indispensável norma.

Exige-o a edificação e o bem espiritual de cada um; a harmonia no Senhor e o reciproco bom exemplo entre os fiéis duma mesma comunidade local; enfim, o grave dever que incumbe a cada comunidade de cooperar para o bem da Igreja difundida por todo o

orbe, principalmente hoje em dia, quando tudo o que ocorre de bom ou de mau nas comunidades locais, logo repercute sobre toda a estrutura da família de Deus. Todos, portanto, tenham em mente o conselho do Apóstolo: «Deus não é Deus da dissensão, mas da paz» (1 Cor 14,33).

E para que mais plenamente se realize esta reforma litúrgica e não deixe de avançar progressivamente, ficam estabelecidas as seguintes adaptações e modificações.

I. A Escolha do Formulário da Missa

1. Fora do tempo quaresmal, nos dias de III classe, pode-se dizer ou a Missa do Ofício do dia ou a da comemoração feita nas Laudes. Pode empregar-se nessa Missa a cor do Ofício do dia, à norma do n. 323 do Código das Rubricas.

2. O lecionário ferial, uma vez aprovado pela Conferência Episcopal dum país, para as Missas com povo, pode também ser usado nas Missas celebradas sem (o concurso do) povo, caso em que se permite o vernáculo para as leituras. Esse lecionário ferial se utiliza em alguns dias de II classe, indicados no próprio lecionário, e em todas as Missas de III e IV classes, seja do tempo seja dos santos, ou então nas votivas que não tenham leituras estritamente próprias, isto é, leituras que mencionem expressamente o mistério ou a pessoa que se celebram. Nos dias *per annum*, quando se repete a Missa do domingo precedente, em lugar das orações do domingo pode tomar-se ou uma das orações *ad diversa*, que se encontram no Missal, ou orações duma das Missas votivas *ad diversa*, das que há no Missal.

II. As Orações da Missa

4. Na Missa diga-se apenas uma única oração. *Contudo*, sob uma única conclusão, junto com a oração da Missa, acrescenta-se de acordo com as rubricas: a) a oração ritual (CR n. 447); a oração da Missa votiva impedida da profissão dos religiosos e das religiosas (rubr. espec. do Missal); a oração da Missa votiva impedida «Pelos esposos» (CR n. 589); b) a oração da Missa votiva em ação de graças (CR n. 342 e rubr. espec. do Missal); a oração nos aniversários do Sumo Pontífice e do Bispo (CR nn. 449-450); a oração no aniversário da própria ordenação sacerdotal (CR nn. 451-452).

5. Caso fosse necessário acrescentar várias orações sob uma única conclusão, na mesma Missa, acrescenta-se apenas uma, mais condizente com a celebração.

6. Em lugar da oração «imperada», pode o bispo incluir entre as orações dos fiéis uma *ou* outra intenção pelas necessidades particulares. Da mesma forma, por ordem da competente autoridade territorial, podem acrescentar-se à mesma oração dos fiéis as súplicas, que se mandam dizer na intenção dos dirigentes do Estado, em diversos locais e de várias maneiras, e também as intenções particulares pelas necessidades de toda uma nação ou região.

III. Algumas variações no Ordo da Missa

7. O celebrante ajoelha-se apenas: a) quando chega ao altar e dele se retira, havendo tabernáculo com o SS. Sacramento; b) após a elevação da hóstia e após a elevação do cálice; c) ao final do Cânon, após a doxologia; d) antes da Comunhão, antes de dizer *Panem caelestem accipiam*; e) terminada a Comunhão dos fiéis, após guardar no tabernáculo as hóstias que tiverem restado. Omitem-se as demais genuflexões.

8. O celebrante beija o altar somente no início da Missa, quando diz a oração *Oramus Te, Domine*; ou quando chega ao altar, caso sejam omitidas as orações ao pé do altar. E

no fim da Missa, antes de abençoar o povo e despedi-lo. Os demais beijos do altar são omitidos.

9. Ao ofertório, após oferecer o pão e o vinho, o celebrante depõe a patena com a hóstia e o cálice sobre o corporal, omitindo os sinais da cruz com a patena e com o cálice. A patena, com a hóstia em cima, deixa-se em cima do corporal, tanto antes como depois da consagração.

10. Nas Missas com o concurso do povo, também não concelebradas, é facultado ao celebrante dizer o Cânon em voz alta, julgando-o oportuno. E nas Missas cantadas pode cantar aquelas partes do Cânon que, segundo o rito da concelebração da Missa, podem ser cantadas.

11. No Cânon, o celebrante: a) principia o *Te igitur* ereto e com as mãos estendidas; b) faz um único sinal da cruz sobre as oblatas: às palavras *benedicas † haec dona, haec munera, haec sancta sacrificia illibata*, na oração *Te igitur*. Omitem-se os outros sinais da cruz sobre as oblatas.

12. Após a consagração, pode o celebrante separar os dedos polegares e os indicadores. Mas se permanecer aderindo aos dedos algum fragmento da hóstia, faça-o cair sobre a patena.

13. O rito da Comunhão do sacerdote e dos fiéis seja ordenado do seguinte modo: depois que disse o *Panem caelestem accipiam*, o celebrante toma a hóstia e, em pé, voltado para o povo, eleva-a, dizendo: «Eis o Cordeiro de Deus», e acrescenta três vezes, junto com os fiéis: «Senhor, não sou digno». Comunga ele mesmo a seguir, omitindo os sinais da cruz com a hóstia e com o cálice. E logo a seguir, distribui a Comunhão aos fiéis, como de costume.

14. Os fiéis que na Quinta-feira Santa tiverem comungado na Missa do Crisma, podem aproximar-se mais uma vez da Comunhão na Missa vespertina desse mesmo dia.

15. Na Missa com povo, antes da pós-comunhão, é oportuno conforme o caso, observar o sagrado silêncio por algum tempo, ou então cantar ou recitar salmos ou um cântico de louvor, por ex. o Salmo 33: *Benedicam Domino*; o Salmo 150: *Laudate Dominum in sanctuario eius*; os Cânticos: *Benedicite, Benedictus es*.

16. No fim da Missa, dá-se a bênção ao povo imediatamente antes da despedida. E' louvável que o sacerdote, ao deixar o altar, diga secretamente o *Placeat*. Também nas Missas dos Defuntos se dá a bênção e se faz a despedida com a fórmula costumeira: *Ite missa est*, a não ser que logo após venha a absolvição, caso em que, dito o *Benedicamus Domino* e omitida a bênção, se procede à encomendação.

IV. Alguns Casos Particulares

17. Nas Missas «Pelos Esposos», as orações *Propitiare e Deus, qui potestate* não se dizem entre a oração dominical e seu embolismo, mas após a fração do pão e a mistura, imediatamente antes do *Agnus Dei*. Mas se a Missa é celebrada no altar *versus populum*, o celebrante, após ter feito a mistura, conforme a conveniência, ajoelha-se, aproximá-se dos esposos e recita as mencionadas orações. Terminadas as quais, volta ao altar, ajoelha-se e prossegue a Missa, como de costume.

18. A Missa celebrada por um sacerdote cego ou enfermo, que por indulto diz uma Missa votiva, pode ser ordenada da seguinte forma: a) o sacerdote deve dizer as orações e o prefácio da Missa votiva; b) um outro sacerdote, um diácono, um leitor ou um ministro diga as leituras da Missa do dia ou do lecionário ferial. Se há apenas um leitor

ou ministro, concede-se a este a faculdade de ler também o Evangelho, omitindo contudo o *Munda cor meum, Iube, domne, benedicere* e o *Dominus sit in corde meo*: O celebrante, antes da leitura do Evangelho, diz o *Dominus vobiscum* e, ao final, beija o livro; c) o grupo dos cantores (*schola*), o povo ou até o próprio leitor podem recitar as antífonas do intróito, do ofertório e da comunhão, como também cantar - os cânticos interlecionais.

V. Algumas Variações no Ofício Dívino

19. Nos dias de I e II classe, com Matinas de três Noturnos, até que esteja terminada a reforma do Ofício divino, pode dizer-se um Noturno só. Diz-se, de acordo com as rubricas, o hino *Te Deum* após a terceira leitura. No Tríduo Sacro observem-se as rubricas próprias do Breviário Romano.

20. Na recitação individual omitem-se as absolvições e as bênçãos antes das leituras e a conclusão *Tu autem, no final das mesmas*.

21. Quando se celebram as Laudes e as Vésperas com a participação do povo, em lugar do Capítulo se pode fazer uma leitura mais longa da Sagrada Escritura, tirando o texto, por ex. das Matinas ou da Missa do dia, ou do lecionário ferial, acrescentando-se, caso oportuno, breve homilia. E antes da oração, caso não ocorra logo em seguida a celebração da Missa, pode fazer-se também a oração dos fiéis. Todas as vezes que se inserirem estes elementos, podem-se dizer três salmos, da maneira que segue: para as Laudes toma-se um dos três primeiros, o cântico e o último dos salmos; para as Vésperas, podem escolher-se três dos cinco salmos.

22. Quando se dizem as Completas junto com o povo, podem tomar-se sempre os salmos do domingo.

VI. Algumas Modificações nos Ofícios dos Defuntos

23. Nos Ofícios e Missas dos Defuntos pode usar-se a cor roxa. Mas caberá às Conferências Episcopais determinar também outra cor litúrgica, conforme a índole dos povos, que sem ofender a dor humana mostre também a esperança cristã iluminada pelo mistério pascal.

24. Na encomendação do corpo ou bênção do túmulo, pode ser substituído o responsório *Libera me, Domine* por outros responsórios tirados das Matinas' do Ofício dos Defuntos, a saber: *Credo quod Redemptor meus vivit; Qui Lazarum resuscitasti; Memento mei, Deus; Libera me, Domine, de viis inferni*.

VII. Os Paramentos

25. O manípulo pode ser sempre omitido.

26. A aspersão da água antes da Missa dominical, a bênção e a imposição das cinzas no início da Quaresma, a encomendação do féretro podem ser feitas com a casula.

27. Todos os concelebrantes devem vestir os paramentos prescritos para a celebração individual (*Ritus servandus in Concelebratione Missae*, n. 12). Havendo no entanto causa grave, por ex. um número muito grande de concelebrantes e escassez de paramentos, os concelebrantes, sempre excetuado o celebrante principal, podem omitir a casula, nunca, porém, a alva e a estola,

VIII. O Uso do Vernáculo

28. A autoridade territorial competente pode estabelecer, observado o que se diz no art. 36, §§ 3 e 4 da Constituição sobre a S. Liturgia, que se possa empregar o vernáculo nas ações litúrgicas celebradas com a participação do povo, também: a) no Cânon da Missa; b) em todo o rito das sagradas Ordenações; c) nas leituras do Ofício Divino, também na recitação coral.

Sua Santidade, o Papa Paulo, VI, na audiência concedida a 13 de abril de 1967 ao abaixo assinado Card. Arcadio M. Larraona, Prefeito da -S. Congregação dos Ritos, aprovou a presente Instrução em todas e em cada uma de suas partes, e com Sua autoridade a confirmou, mandando que se publicasse e fosse por todos a quem se-refere, fielmente observada, a partir do dia 29 de junho de 1967.

Roma, 4 de maio de 1967, festa da Ascensão do Senhor.

GIACOMO Card. LERCARO,

Arcebispo de Bolonha, Presidente do Conselho para a execução da Constituição sobre a Sagrada Liturgia.

ARCADIO M. Card. LARRAONA,

Prefeito da S. Congregação dos Ritos.

FERDINANDO ANTONELLI,

Arcebispo Tit. de Idicra, Secretário da S.C. dos Ritos